



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.023 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Revogada p/ Lei 3514/2000.

Altera e suprime dispositivos da Lei nº 2.666 de 24-09-1990.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera o art. 1º da lei que criou o COMDEM, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - É instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MONTENEGRO, sob a sigla COMDEM, para atuar como órgão de assessoramento do chefe do Poder Executivo em todos os assuntos ligados à promoção do desenvolvimento econômico, cabendo-lhe:

- I - promover amplo e permanente estudo das necessidades básicas para o desenvolvimento do Município e sugerir a melhor aplicação dos recursos disponíveis;
- II - propor medidas de apoio visando ampliação e melhoria das atividades econômicas, especialmente assistência às empresas industriais e comerciais já instaladas no Município;
- III - emitir pareceres sobre questões de natureza econômica que lhe forem encaminhadas, especialmente relativas aos acordos e convênios necessários à política do desenvolvimento industrial e comercial a serem celebrados com outros órgãos do Estado e da União;

.



IV - promover programas de reutilização das riquezas geradas no Município".

Art. 2º - Altera o art. 3º da mesma lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O **Conselho Superior** será formado pelo conjunto de um representante das seguintes entidades sediadas no Município:

- Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM
- Clube dos Diretores Lojistas - CDL
- Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Caí
- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro - AEMO
- Associação dos Contabilistas de Montenegro
- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Montenegro
- Sindicatos Patronais
- Sindicatos dos Trabalhadores
- União Municipalista de Associações Comunitárias - UMAC
- Conselho Municipal Agropecuário - COMAP".

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos segundo e quarto do artigo 3º da citada lei, renumerados os parágrafos remanescentes.

Art. 4º - O art. 4º daquela lei passará a vigorar com o 'caput' e um único parágrafo:

"Art. 4º - A **Diretoria Executiva** do Conselho será formada por quatro (04) membros com os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário e
- 2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 03 -

.....

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Superior entre seus pares".

Art. 5º - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Trinta dias após sua instalação, o Conselho Superior do COMDEM deverá apresentar minuta de Regimento Interno a ser aprovado pelo Sr. Prefeito, dispondo sobre funcionamento das sessões; atribuições dos cargos de diretoria executiva e duração dos mandatos; forma de eleição; preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes; casos de perda de mandato; forma de emissão de pareceres e resoluções; encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do COMDEM".

Art. 6º - Permanecem em plena vigência os artigos ora não revogados expressamente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.